



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

CONTRATO Nº 069/2025

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.61.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 53000765620, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19 532 829/0001-63, com sede administrativa na Rua Rua Mário Inácio Carneiro, nº. 50, Bairro Coronel Izalino, Muriaé - MG, e-mail rafael@novohorizonte.tur.br doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL DE SOUZA FREITAS, inscrito (a) no CPF sob o nº 06198251624, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 104/2025, Pregão nº 034/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços intermunicipais para transporte de trabalhadores entre o Município de Rosário da Limeira e Muriaé-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rosário da Limeira-MG. .

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Lote 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O DESLOCAMENTO DIÁRIO (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, NO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. - O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA REGULAR, CONTÍNUA E DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, MEDIANTE TRAJETO FIXO DE IDA E VOLTA ENTRE OS MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, COM HORÁRIOS E PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS. - PONTO DE PARTIDA (EMBARQUE): PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, COM SAÍDA PREVISTA PARA 05H30MIN. - PONTOS DE DESEMBARQUE: - PRAÇA DO DORNELAS - BARRA - RODOVIÁRIA DE MURIAÉ-MG - FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG. - HORÁRIO DE RETORNO: 17H30MIN, COM EMBARQUE NA VITRINE, RODOVIÁRIA, BARRA, DORNELAS, VERMELHO E RETORNO À PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG. - PARADAS INTERMEDIÁRIAS: DURANTE O TRAJETO, O VEÍCULO DEVERÁ REALIZAR PARADAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, CONFORME ITINERÁRIO ESTABELECIDO E ORIENTAÇÕES FORMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. - O VEÍCULO DISPONIBILIZADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: - ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ESTRUTURAL REGULAR; - POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 49 (QUARENTA E NOVE) PASSAGEIROS SENTADOS; - SER DO ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008; - POSSUIR AR CONDICIONADO EM PLENO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. - ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; - ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES (EXTINTORES, CINTOS, ILUMINA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O DESLOCAMENTO DIÁRIO (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, NO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. - O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA REGULAR, CONTÍNUA E DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, MEDIANTE TRAJETO FIXO DE IDA E VOLTA ENTRE OS MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, COM HORÁRIOS E PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS. - PONTO DE PARTIDA (EMBARQUE): PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, COM SAÍDA PREVISTA PARA 05H30MIN. - PONTOS DE DESEMBARQUE: - PRAÇA DO DORNELAS - BARRA - RODOVIÁRIA DE MURIAÉ-MG - FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG. - HORÁRIO DE RETORNO: 17H30MIN, COM EMBARQUE NA VITRINE, RODOVIÁRIA, BARRA, DORNELAS, VERMELHO E RETORNO À PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG. - PARADAS INTERMEDIÁRIAS: DURANTE O TRAJETO, O VEÍCULO DEVERÁ REALIZAR PARADAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, CONFORME ITINERÁRIO ESTABELECIDO E ORIENTAÇÕES FORMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. - O VEÍCULO DISPONIBILIZADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: - ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ESTRUTURAL REGULAR; - POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 49 (QUARENTA E NOVE) PASSAGEIROS SENTADOS; - SER DO ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008; - POSSUIR AR CONDICIONADO EM PLENO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. - ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; - ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES (EXTINTORES, CINTOS, ILUMINA	12,00 mês	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
Total Lote 1	x1		R\$ 176.400,00

Lote 2

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O DESLOCAMENTO DIÁRIO (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, NO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. - O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA REGULAR, CONTÍNUA E DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, MEDIANTE TRAJETO FIXO DE IDA E VOLTA ENTRE OS MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, COM HORÁRIOS E PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS. - PONTO DE PARTIDA (EMBARQUE): PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, COM SAÍDA PREVISTA PARA 05H40MIN. - PONTOS DE DESEMBARQUE: - PIRAPANEMA - VERMELHO - DORNELAS - BARRA - RODOVIÁRIA DE MURIAÉ-MG - HORÁRIO DE RETORNO: 17H40MIN, COM EMBARQUE NA VITRINE, RODOVIÁRIA, BARRA, DORNELAS, VERMELHO, PIRAPANEMA E RETORNO À PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG. - PARADAS INTERMEDIÁRIAS: DURANTE O TRAJETO, O VEÍCULO DEVERÁ REALIZAR PARADAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, CONFORME ITINERÁRIO ESTABELECIDO E ORIENTAÇÕES FORMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. - O VEÍCULO DISPONIBILIZADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: - ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ESTRUTURAL REGULAR; - POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 49 (QUARENTA E NOVE) PASSAGEIROS SENTADOS; - SER DO ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008; - POSSUIR AR CONDICIONADO EM PLENO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. - ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; - ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES (EXTINTORES, CINTOS, ILUMINAÇÃO, ACESSIBILIDADE SE APLICÁVEL, ETC.)

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O DESLOCAMENTO DIÁRIO (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, NO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. - O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DE FORMA REGULAR, CONTÍNUA E DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETUANDO-SE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, MEDIANTE TRAJETO FIXO DE IDA E VOLTA ENTRE OS MUNICÍPIOS SUPRACITADOS, COM HORÁRIOS E PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS. - PONTO DE PARTIDA (EMBARQUE): PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, COM SAÍDA PREVISTA PARA 05H40MIN. - PONTOS DE DESEMBARQUE: - PIRAPANEMA - VERMELHO - DORNELAS - BARRA - RODOVIÁRIA DE MURIAÉ-MG - HORÁRIO DE RETORNO: 17H40MIN, COM EMBARQUE NA VITRINE, RODOVIÁRIA, BARRA, DORNELAS, VERMELHO, PIRAPANEMA E RETORNO À PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CENTRO, ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG. - PARADAS INTERMEDIÁRIAS: DURANTE O TRAJETO, O VEÍCULO DEVERÁ REALIZAR PARADAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, CONFORME ITINERÁRIO ESTABELECIDO E ORIENTAÇÕES FORMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. - O VEÍCULO DISPONIBILIZADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: - ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ESTRUTURAL REGULAR; - POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 49 (QUARENTA E NOVE) PASSAGEIROS SENTADOS; - SER DO ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008; - POSSUIR AR CONDICIONADO EM PLENO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. - ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; - ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES (EXTINTORES, CINTOS, ILUMINAÇÃO, ACESSIBILIDADE SE APLICÁVEL, ETC.)	12,00 mês	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
Total Lote 2	x1		R\$ 176.400,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais. O trajeto será fixo, compreendendo deslocamento diário de ida e volta entre os municípios de Rosário da Limeira/MG e Muriaé/MG, com horários e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. O ponto inicial de embarque será a Praça Nossa Senhora de Fátima, Centro, Rosário da Limeira, com saída prevista para as 05h30min. Em Muriaé, os pontos de desembarque compreenderão a Praça do Dornelas, Barra, Rodoviária Municipal e Fundação Cristiano Varela, enquanto o retorno está previsto para as 17h30min, com embarque nos pontos previamente estipulados. Paradas intermediárias poderão ser realizadas para embarque e desembarque, desde que previstas no itinerário e autorizadas formalmente pela Secretaria demandante.

3.2. O veículo disponibilizado pela contratada deverá estar em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e higiene, submetido a manutenções mecânicas e estruturais periódicas. Deverá possuir capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) passageiros sentados, ser do ano de fabricação igual ou superior a 2008, contar com sistema de ar condicionado em pleno funcionamento e atender integralmente às normas de segurança vigentes, incluindo cintos de segurança individuais, extintores de incêndio, iluminação adequada e dispositivos de acessibilidade, quando aplicável. O veículo deverá estar devidamente registrado, licenciado e autorizado junto aos órgãos competentes para o transporte intermunicipal de passageiros, conforme legislação específica.

3.3. Somente poderão ser transportados os passageiros previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme lista nominal atualizada e encaminhada formalmente à contratada após a celebração do contrato. Caberá à empresa contratada fornecer motorista habilitado na categoria adequada, devidamente treinado e capacitado em direção defensiva, transporte coletivo de passageiros e atendimento humanizado, além de controlar operacionalmente a frota, assegurando pontualidade, segurança e regularidade dos serviços. Em caso de falha mecânica ou qualquer impedimento que comprometa a prestação, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo, de modo a não causar interrupção na execução contratual.

3.3.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.3.2. Durante a execução os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.3.3. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos serviços, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.3.4 Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo CONTRATANTE.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 02/10/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.11.334.0009.2.0058 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rosário da Limeira/MG, 02 de outubro de 2025.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA FREITA
TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C4-43B3-E789-5F4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ (CPF 530.XXX.XXX-20) em 03/10/2025 07:49:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL DE SOUZA FREITAS (CPF 061.XXX.XXX-24) em 03/10/2025 13:11:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B5C4-43B3-E789-5F4F>